

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a alteração dos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

.....
.....
.....

Parágrafo único. A vedação prevista na alínea “d” do inciso IX do caput não se aplica à realização de obras físicas quando o objeto da parceria envolver atividades de natureza continuada, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 46.

.....
.....
.....

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços ou obras de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



.....
...” (NR)

JUSTIFICAÇÃO
(alteração dos arts. 45 e 46)

A vedação proposta para a realização de despesas com obras físicas é compreensível e atende ao espírito da normativa. No entanto, é de se considerar que muitas vezes reformas e construções fazem sentido nos casos de atividades de natureza continuada, notadamente da área de saúde, educação e assistência social. Ademais, a vedação da realização de despesas com a ampliação da área construída ou instalação de novas estruturas físicas caso seja demonstrada sua importância para a execução do objeto da parceria contradiz o art. 46, IV, onde há autorização para serviços de adequação de espaço físico. Nesse sentido, o ajuste busca equilibrar as preocupações do controle com a realidade das parcerias com organizações da sociedade civil Brasil afora.

Pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira



CD/14274.91243-38